

Carreira de assessor jurídico tem previsão constitucional, conforme entendimento do Supremo

Estudo publicado na 'Revista da Assejur' analisa decisão do STF que reconheceu o caráter especial das funções exercidas por profissionais da área do direito nos três Poderes

Em outubro de 2018, a Constituição Federal completou o seu trigésimo aniversário. Cinco anos depois desse acontecimento histórico, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu um julgamento que consolidou a carreira de assessor jurídico do Tribunal de Justiça do Paraná. A decisão está nos autos de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nº 175, ajuizada pelo Estado do Paraná com a finalidade de impugnar o artigo 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição do Estado. No final de 1993, com a rejeição do pedido feito pelo Executivo, os ministros do STF confirmaram, em caráter definitivo, que as funções exercidas por profissionais da área do direito nos três Poderes são equiparadas, e que os ocupantes dos cargos respectivos devem receber tratamento isonômico.



25 anos - A Revista da Assejur nº 2, lançada no dia 10 de dezembro de 2018, durante o 2º Ciclo de Debates da Assejur, traz, entre vários artigos científicos, uma análise do assessor jurídico Vitório Garcia Marini a respeito desse acórdão. O título é "Os 25 anos do julgamento da ADI nº 175 pelo STF: a gênese de uma carreira". Nesse trabalho, são abordados aspectos importantes relacionados à formação e às especificidades da carreira, com explicações sobre: a) o que é a ADI nº 175 (as circunstâncias políticas que envolveram o ajuizamento da demanda e a descrição do seu objeto) ; b) o simbolismo do precedente jurisprudencial que se firmou a partir da decisão do STF; c) a representação judicial conferida aos assessores jurídicos pela Constituição do Estado; e d) a importância das funções de consultoria no âmbito do Poder Judiciário.

O que é a ADI

Em 9 de janeiro de 1990, o então governador do Estado do Paraná, Álvaro Dias, ingressou com uma ADI no STF, com a finalidade de desconstituir vários dispositivos da Constituição do Estado do Paraná, publicada na ainda candente data de 5 de outubro de 1989.

Entre os dispositivos questionados, estava o artigo 56, §§§ 1º, 2º e 3º, do ADCT da Carta Estadual de 1989, reconhecendo a nossa carreira (os cargos de assessor jurídico têm genealogia constitucional, vejam só!). A fundamentação apresentada pelo governador era, em síntese, a de que a advocacia pública no Estado do Paraná deveria ser exercida com exclusividade por carreira única, no caso a dos procuradores do Estado. A tese não prosperou.

Um precedente simbólico

Antes do julgamento de mérito da ADI nº 175, o STF não tinha deparado com casos semelhantes. Posteriormente, a situação se alterou. Ao longo das últimas três décadas, ocorreu movimento político no sentido de reconhecer aos demais Poderes, que não o Executivo, a prerrogativa de manterem órgãos de consultoria e procuradoria próprias. O objetivo: assegurar ao Judiciário e ao Legislativo o exercício pleno de suas prerrogativas constitucionais.

A representação processual

Está-se reafirmando, no aniversário de 25 anos, o entendimento iniciado na ADI nº 175. Ao tempo que permite a existência de órgãos de ‘assessoramento jurídico, com finalidade, inclusive, postulatória’, o STF admite a capacidade de representação processual, ‘somente nos casos em que o Poder Judiciário estadual atuar em nome próprio, na defesa de sua autonomia, prerrogativas e independência em face dos demais Poderes’ (ADI nº 5024).

Mais do que ‘simples bacharéis’

Os assessores jurídicos, bacharéis (não ‘simples’ bacharéis!) se habilitam ao cargo por meio de concurso praticamente idêntico ao da Procuradoria do Estado e, quando investidos, têm o exercício da consultoria jurídico-administrativa do Tribunal de Justiça como função exclusiva. A PGE não realiza a função de consultoria no Poder Judiciário porque a Constituição do Estado lhe restringe a atuação nesse ponto (art. 124, inc. I, e art. 56 do ADCT).

Um legado

Eis o verdadeiro legado do reconhecimento conferido pelo STF no julgamento da ADI nº 175, que não somente desvelou a natureza da carreira de assessor jurídico e os seus limites constitucionais de atuação, mas, especialmente, quando afirmou que o Poder Judiciário tem o direito de ser representado, por órgão próprio, por seus assessores jurídicos, no embate a quem ouse se opor à fruição de suas prerrogativas republicanas.